



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

Cambé, 05 de Agosto de 2024.

 Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná	
PROTÓCOLO Nº	310/24
Recebido em:	05.08.24 às 14:30
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CONSEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, objetiva criar o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CONEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA.

A presente proposta busca atender ajustes recomendados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

De acordo com a Exposição de Motivos, “a AGEPAR recomenda, em atendimento ao novo marco regulatório do saneamento, Lei Nacional de Saneamento Básico nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que para universalização dos serviços, os Fundos Municipais devem ter a previsão de custear ações pertinentes a drenagem urbana, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos urbanos, saneamento rural, além da preservação e recuperação ambiental especialmente de áreas de mananciais de abastecimento público”.

E complementa: “com a necessidade de adequação do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA, em atendimento a recomendação da AGEPAR, identificou-se a necessidade de adequação da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente para simplificação e eficiência das atividades desenvolvidas pelo conselho gestor do fundo”.

Para finalizar, o Executivo Municipal esclarece que “o objetivo da proposta de alteração legislativa atende aos critérios federal e estadual a respeito do funcionamento dos conselhos de políticas públicas, com a pretensão de facilitar e otimizar a rotina de deliberação do Conselho Municipal,



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

que deverá ser denominado Conselho Municipal do Saneamento Ambiental – CONEMSA, incluído nas atribuições a proposição de políticas e investimentos na área de saneamento ambiental, também em atendimento às recomendações da AGEPAR”.

É, em resumo, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea “a” e “b”, do Regimento Interno desta Casa, “*exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;*” e “*exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal, à higiene e à saúde pública*”.

Desta forma, faz-se a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Legislativo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

III – criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

(...)

V – organização administrativa e serviços públicos.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com asanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

X – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A criação de conselhos municipais é uma forma de aproximar o cidadão da esfera pública, garantindo a participação e representatividade da sociedade nas decisões do gestor público. Este contato auxilia na formação de políticas públicas voltadas para as reais necessidades da comunidade, uma vez que a presença de membros de diferentes órgãos e entidades propicia a integração de diversas experiências, tornando as medidas mais eficazes.

Ademais, a participação da sociedade civil no planejamento municipal é garantia constitucional. Advém desta previsão a base para formação dos conselhos municipais.

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, verifica-se que o assunto é de interesse público, uma vez que busca maior participação da sociedade, bem como a adequação de programas visando a preservação ambiental.

Nesse cenário, verifica-se que o presente Projeto busca a participação da sociedade civil para implementação de políticas



*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade,
Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

públicas que beneficiem a população, respeitando os princípios da administração pública.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CONEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator

JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável